Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI N° 722/2019 DE 25 DE ABRIL DE 2019

"Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Macaúbas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do município de Macaúbas, que ocorrerá, anualmente, na semana que compreender o dia 26 de setembro, data que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência".
- § 1.º A Semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.
- § 2.º A Semana deverá ser realizada, principalmente, nas Estratégias de Saúde da Família ESF e Unidades Básicas de Saúde- UBS e na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.
- Art. 2.º A Semana deverá conter os seguintes
 objetivos:
- I Prevenir a gravidez na adolescência;
- II Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III Incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;



Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



- IV Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- VI Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;
- VII Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;
- VIII Resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
- IX Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.
- Art. 3.º A Semana de Orientação e Proteção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, na Rede Municipal de Saúde e de Ação Social.
- Art. 4.º A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada por meio de:
- I Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;
- II Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.
- Art. 5.º Para consecução dos objetivos desta Lei, o
 Poder Executivo poderá:
- I Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, bem como com secretarias, delegacias e órgãos de saúde, de educação, de segurança pública, de assistência social do Estado, assim como com outros Municípios;



Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



II - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;

III - Promover e estimular a realização de programas de orientação e de palestras nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;

IV - Promover a divulgação junto aos meios de comunicação.

Art. 6.º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, a Secretaria Municipal de Saúde, de Educação e de Ação social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação, à prevenção e ao acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2019.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

JACKSON SOUZA SILVA Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI N° 723/2019 DE 25 DE ABRIL DE 2019

Institui a data comemorativa do aniversário do Distrito de Açude do Município de Macaúbas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica oficializado e instituído no calendário oficial do Município de Macaúbas, o aniversário do Distrito de Açude, no dia 02 de Junho, em decorrência do Decreto Municipal de nº 36/2018, que oficializou a criação do Distrito.

Artigo. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2019.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

JACKSON SOUZA SILVA

Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS





Decreto Municipal Nº 0060/2019 de 02 de Maio de 2019.

"Nomeia o Procurador Municipal Jurandy Alcântara de Figueiredo Filho, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal de nº 643/2016, que estruturou e organizou a Procuradoria Jurídica deste Município; para exercer a função de Procurador Geral do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Procurador Municipal Jurandy Alcântara de Figueiredo Filho, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal de nº 643/2016, que estruturou e organizou a Procuradoria Jurídica deste Município; para exercer a função de Procurador Geral do Município.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaúbas, 02 de maio de 2019.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1° Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



Decreto Municipal Nº 0061/2019 de 02 de Maio de 2019

"Designa o Bacharel Edivan Rêgo Silva, Assessor Jurídico deste Município de Macaúbas, Estado da Bahia, nomeado através do Decreto Municipal nº 0157-F/2015, para exercer o múnus de Procurador Municipal Adjunto, perante a Procuradoria Jurídica Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA

Art. 1º - Fica designado o Assessor Jurídico deste Município de Macaúbas, Estado da Bahia, Bacharel Edivan Rêgo Silva; nomeado através do Decreto Municipal nº 0157-F/2015, para exercer o múnus de Procurador Municipal Adjunto, perante a Procuradoria Jurídica Municipal.

Parágrafo Único – As atividades jurídicas temporariamente absorvidas pelo Advogado acima nomeado, não ocasionará prejuízo em seus misteres advindos do Decreto de Nomeação de nº0157-F/2015.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Macaúbas, 02 de maio de 2019.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



Decreto Municipal Nº 0062/2019, de 02 de Maio de 2019.

"Dispõe sobre a readaptação da servidora municipal Arlene Moreno Rodrigues, servidora efetiva do Município, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, no uso de suas atribuições legais conferidas por dispositivo de lei;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica concedida a readaptação funcional à servidora Arlene Moreno Rodrigues, matrícula nº 48333, em razão da limitação ocupacional verificada nos autos do Processo Administrativo nº 0279/2019 e atestada por meio de inspeção médica.
- **Art. 2º -** A servidora deverá desempenhar suas atividades em cargo de atribuições afins, respeitados a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência dos vencimentos.
- **Art.** 3º A servidora deverá apresentar anualmente laudos médicos que atestam o estado de saúde.

Parágrafo Único – O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

 $\mathbf{Art.}\ 4^{\underline{o}}$ - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaúbas, 02 de Maio de 2019.

Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal